



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1419 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 01 de novembro de 2013 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 04 de novembro de 2013

### Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Ata de julgamento  
Pregão Presencial nº 080/2013  
Processos nº 4582373/2013

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (31/10/2013), às quatorze horas (14h00) reuniram-se, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 039/2013, para dar continuidade aos atos relativos ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, de nº 080/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário e eletrodomésticos destinados à comarca de Morrinhos. Restou estabelecido no edital, para as empresas vencedoras da fase de lances, a obrigatoriedade de apresentação de amostras de cada um dos itens cotados bem como dos certificados de conformidade de alguns deles. Foram apresentadas as amostras. A Comissão Técnica procedeu a avaliação, encaminhando, tempestivamente, o parecer técnico (fls. 659 a 691) contendo o resultado. Após verificação do parecer retromencionado e dos certificados de conformidade apresentados e respaldado pelos critérios estabelecidos no edital, decidiu, o Pregoeiro, manter a classificação das empresas vencedoras dos seguintes lotes, pois estão em conformidade com as exigências do edital:

Lote	Empresas Vencedoras
2	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA
3	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
5	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
6	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
7	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
8	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
11	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
12	MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
13	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA
15	GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

Decidiu, ainda, com amparo nos laudos de avaliação de amostras e certificação, desclassificar as propostas das empresas: 1. TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 1, por deixar de apresentar a certificação dos produtos ofertados para os itens 2 e 4 e, para o lote 10, por apresentar uma mesma especificação técnica para os itens 23 e 24, sofá individual fixo, tipo carolina, e sofá de 2 lugares, respectivamente, porém tal especificação não possui nenhuma característica similar com aquela constante do caderno de especificações de mobiliário, para o item de número 23, utilizado como parâmetro para a avaliação e tampouco a mesma funcionalidade; 2. STACATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para o



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

lote 4, por não apresentar certificado de conformidade da ABNT do modelo de gaveteiro volante (item 14) e do armário baixo (item 16). Além disso, as três amostras apresentadas, não possuem todas as características elencadas na proposta; 3. MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o lote 9, por apresentar amostra com características em desacordo com o caderno de especificações de mobiliário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, valendo ressaltar que o edital (item 75) permite a aceitação de produtos com processos de fabricação e detalhes de acabamento similares, contanto que não sejam prejudicadas a qualidade e as características principais dos mesmos, sendo a fixação dos assentos à base das longarinas através de braçadeiras de aço, considerada como uma característica principal. Assim sendo, foram convocadas as empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, segundas colocadas nos lotes 1, 4, 9 e 10 respectivamente, para manifestar acerca do interesse na entrega dos itens constantes dos lotes em questão, e havendo o interesse, apresentar as amostras bem como a certificação exigida no edital para aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação, bem como novas propostas, de menor valor, caso exista a possibilidade da redução dos valores ofertados. Tempestivamente foram apresentadas as amostras e certificados das empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, para o lote 1, TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 4 e AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, para o lote 9. A empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA não apresentou amostras para o lote 10. Após analisar o novo parecer (fl. 703 à 716), contendo o resultado da avaliação das amostras, decidiu o Pregoeiro: 1. declarar vencedora a proposta da empresa CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, para o lote 01 tendo em vista que as amostras apresentadas são compatíveis com aquelas constantes do caderno de especificação de mobiliário do Tribunal de Justiça e possuem a certificação exigida. Não houve redução dos valores propostos inicialmente, muito embora o Pregoeiro tenha tentado a negociação, valendo ressaltar que o valor está abaixo do orçado pela Administração; 2. declarar vencedora a proposta da empresa TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 4, por considerar que as amostras apresentadas são compatíveis com aquelas constantes do caderno de especificação de mobiliário do Tribunal de Justiça e possuem a certificação exigida. Não houve redução dos valores propostos após a fase de lances, muito embora o Pregoeiro tenha tentado renegociar, valendo ressaltar que o valor ofertado é inferior ao orçado pela Administração; 3. declarar vencedora a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, para o lote 9, tendo em vista que a amostra apresentada é compatível com a especificação do edital tendo apresentado também a certificação exigida. O Pregoeiro negociou com o representante da licitante conseguindo a redução do valor apresentado na proposta inicial; e 4. excluir o item de número 23 do lote 10 e manter a adjudicação do item 24 para a empresa TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, posto que a amostra para aquele item foi aprovada, tendo em vista o desinteresse da



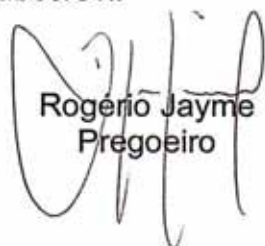
**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

segunda colocada, única concorrente, na entrega de tais produtos. Muito embora as empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME e TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA já estivessem habilitadas, foi solicitado juntamente com a nova proposta, o encaminhamento daqueles documentos já vencidos. A empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou toda a documentação estando a mesma em conformidade com as exigências do edital, restando a mesma habilitada. O Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Lote	Empresa	Valor
1	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 42.184,00
2	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 58.996,00
3	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 2.850,00
4	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 12.000,00
5	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 16.125,00
6	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 51.754,00
7	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 14.945,00
8	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 2.880,00
9	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 219.017,50
10	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 4.320,00
11	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 6.324,00
12	MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	R\$ 130.138,50
13	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 2.080,00
14	<b>DESERTO</b>	R\$ 0,0
15	GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.841,86
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 566.455,86</b>

Totaliza a presente licitação a importância R\$566.455,86 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, determinando a publicação desta ata no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, *Elma* (Elma Guimarães), servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.

  
Rogério Jayme  
Pregoeiro

  
Bruno Castro Vendramini  
Equipe de Apoio

  
Maria Lúcia da Veiga J. Mundim  
Equipe de Apoio